

COMAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020

Assunto: Recomendações do COMAE em relação a distribuição de merenda escolar aos alunos das escolas municipais do Município de Barra Bonita.

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município de Barra Bonita para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, através do Decreto nº 5.778, de 20/03/2020;

CONSIDERANDO que uma das medidas adotadas foi a suspensão das aulas, antecipando o recesso e férias escolares, através de isolamento social e quarentena, objetivando o emprego urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o FNDE, através do MEC e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, promulgou a Lei Federal nº 13.987/2020, de 07/04/2020, que altera a Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, e também a Resolução nº 02, de 09/04/2020, autorizando, **em caráter excepcional**, durante o período de suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis legais dos estudantes das escolas municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa EJA,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 04/02/2010, a alimentação é considerada um direito social, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar vem através desta Nota Técnica fazer as seguintes **R E C O M E N D A Ç Õ E S**:

Os gêneros alimentícios a serem fornecidos aos alunos deverão ser definidos pela Nutricionista do Município, responsável técnica junto ao PNAE, com observação da Resolução FNDE 26/2013, e distribuídos através de kits de alimentos, devendo ser incluídos os provenientes da Agricultura Familiar, **devendo ainda ser separados os alimentos não perecíveis e os perecíveis para um consumo mensal, correspondente a 20 (vinte) dias letivos**, devendo para isso serem observadas as disposições contidas na Cartilha de Orientações para a execução do PNAE, expedida pelo FNDE.

Composição dos kits de alimentos para os alunos da **Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo 2.112 alunos**, podendo ser alterada devido a atualizações/transferências:

- 01 quilo de arroz.
- 01 quilo de feijão carioca.
- 01 frasco de óleo de 900 ml.
- 01 pacote de macarrão de 500 grs.
- 01 lata de sardinha de 125 grs.
- 01 sachê de molho de tomate de 340 grs.
- 01 quilo de cenoura.
- 01 quilo de chuchu.
- 01 quilo de abobrinha.
- 08 maçãs.
- 06 bananas nanicas.
- 01 pacote de rosquinha de chocolate de 30 grs.

Composição dos kits de alimentos para os alunos do **Programa EJA, atendendo 222 alunos**, podendo também ser alterada devido a atualizações/transferências:

- 02 quilos de arroz.
- 01 quilo de feijão carioca.
- 01 frasco de óleo de 900 ml.
- 02 pacotes de macarrão de 500 grs.
- 02 latas de sardinha de 125 grs.
- 02 sachês de molho de tomate de 340 grs.
- 02 quilos de cenoura.
- 02 quilos de chuchu.
- 02 quilos de abobrinha.
- 16 maçãs.
- 12 bananas nanicas.
- 01 pacote de rosquinha de chocolate de 30 grs.

A forma de melhor distribuição ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da Cozinha Piloto e Direção Escolar, podendo ser referidos kits retirados na unidade escolar, devendo ser respeitadas as medidas de entrega restrita a uma única pessoa para cumprimento da prevenção e contenção de riscos à saúde pública, podendo ser marcados dias e horários distintos para a efetivação da entrega, com orientação de distanciamento de uma pessoa a outra, devendo ainda ser intensificadas as ações de limpeza, disponibilização de álcool em gel no local da retirada dos alimentos, bem como a proibição do consumo de alimentos e bebidas, no local de aquisição, devendo ainda, os funcionários envolvidos na distribuição dos alimentos estar providos de máscaras de proteção.

Na hipótese de suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os kits de alimentos nas unidades escolares, poderá ser viabilizada a distribuição em núcleos próximos às residências, sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo, como se for o caso, a entrega domiciliar, devendo sempre ser realizadas as orientações de higienização aos alimentos adquiridos.

A fiscalização das medidas ora recomendadas ficará a cargo dos Conselheiros Municipais do COMAE, com visitas periódicas aos locais de distribuição dos kits de alimentos, devendo ser sempre lavrado Termo de Acompanhamento ou Visita, e assinados por seus representantes.

Barra Bonita, 20 de abril de 2020.

Pablo Henrique Blanco Bertolo
Presidente do COMAE